



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM Nº 054,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o art. 57, o inciso I do § 9º e o §10 do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém** estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

**Art. 1º** O art. 57 da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm mandato de dois anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.” (NR)

**Art. 2º** O inciso I do §9º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106. ....**

**§9º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão:

I – aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinqüenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.” (NR)

**Art. 3º** O §10 do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106. ....**

“**§10.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, no limite de 1,55% (um inteiro e cinqüenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 12 de DEZEMBRO de 2023.**

  
Vereador JOHN WAYNE  
Presidente

  
Vereador ALLAN POMBO  
1º Secretário

  
Vereador EMERSON SAMPAIO  
2º Secretário

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**